

RELATÓRIO DE PENALIDADES – ANO 2019

INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PENALIDADES CONFIRMADAS APÓS RECURSO AO CONSELHO CONSULTIVO (06 PROCESSOS)

No ano de 2019, a Concessionária Rodovia do Sol sofreu a aplicação de penalidades, conforme relação abaixo.

- **Processo 65995929 – AI/Nº003/2015 – Penalidade de Advertência**

Não conformidade com o item 1.3.1, do Anexo III – PER, Vol. IV, do Contrato de Concessão nº 01/98:

“1.3.1) *Conservação de Rotina*

b.1) *Programa de Conservação/Manutenção*

3) *Drenagem*”

- **Processo 69255717 – AI/Nº004/2015 – Penalidade de Advertência**

Não conformidade com o item 1.3.1, do Anexo III – PER, Vol. IV, do Contrato de Concessão nº 01/98:

“1.3.1) *Conservação de Rotina*

b.1) *Programa de Conservação/Manutenção*

1) *Pavimento*

1.1) *Pavimento Flexível*”

- **Processo 65998553 – AI/Nº001/2015 – Penalidade Advertência**

Não conformidade com o item 1.3.1, do Anexo III – PER, Vol. IV, do Contrato de Concessão nº 01/98:

“1.3.1) *Conservação de Rotina*

b.2) *Descrição dos Programas de Conservação / Manutenção*

1) *Pavimento*

2) *Faixa de Domínio*

3) *Drenagem*

5) Sinalização

- **Processo 72186356 – AI/DT/GSI/INF/001/2016 – Penalidade de Multa**

Não conformidade com o item 1.3.3, do Anexo III – PER, Vol. IV, do Contrato de Concessão nº 01/98:

“1.3.3) Conservação/Manutenção Especial

b) Descrição e Padrões dos Serviços

b.1) Pavimento

b.1.2) Parâmetros Mínimos Exigidos”

- **Processo 72186356 – AI/DS/GIV Nº 001/2018 – Penalidade de Multa**

Não conformidade com o item 14 da Cláusula LVII, do Contrato de Concessão nº 01/98:

“14. Os atrasos diários no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras e serviços vinculados à concessão, apresentados na Metodologia de Execução, bem assim nos cronogramas físicos que forem ajustados pelas partes no decorrer da execução deste CONTRATO...”

Reprodução da publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, na data de 01/11/2019:

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -
RESUMO DE DECISÃO DO CONSELHO CONSULTIVO
PROCESSO Nº 72186356

PARTE INTERESSADA:
Concessionária Rodovia Do Sol S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24

CONSELHEIRA RELATORA:
Sra. Raphaelle Pederzini - Representante da Sedurb.

Após a leitura do Parecer e voto da relatora, o Conselho Consultivo conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento por unanimidade, sendo mantida a penalidade de **MULTA** aplicada pela Diretoria Colegiada, no valor total de **R\$ 1.154.788,32** (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), pelo

descumprimento do estabelecido na Cláusula LVII, item 14, do Contrato de Concessão nº 01/1998, relativo à conservação/manutenção especial do pavimento da Rodovia do Sol, conforme consta no AI/DS/GIV nº 001/2018, constatação 01 - Não cumprimento do cronograma físico, ajustado pelas partes, relativo aos serviços de microfresagem e microrevestimento necessários para a recuperação do pavimento flexível da Rodovia do Sol. O acesso aos autos permanece franqueado a qualquer interessado e os respectivos documentos técnicos estão divulgados no site www.arsp.es.gov.br.

Data da decisão: 01/10/2019.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Geral
Protocolo 536427

- **Processo 77904028 – AI/DS/GIV Nº 002/2018 – Penalidade Multa**

Não conformidade com o Inciso V, Artigo 14, da Resolução ARSP n.º 14/2017:

“Art. 14. O descumprimento das obrigações abaixo relacionadas sujeitará o infrator à penalidade de multa do Grupo 3:

V - Deixar de manter ou manter a sinalização horizontal, vertical ou aérea em desconformidade com as normas técnicas vigentes, por prazo superior ao estabelecido pela ARSP, excluídas as ocorrências previstas nos artigos 12, 13 e 16 desta resolução;”

**Agência de Regulação de
Serviços Públicos - ARSP -**

**RESUMO DE DECISÃO DO
CONSELHO CONSULTIVO**

PROCESSO Nº 77904028

PARTE INTERESSADA:
Concessionária Rodovia Do Sol
S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24

CONSELHEIRO RELATOR:
Adson Thiago Oliveira Silva -
Representante da Sedes

Após a leitura do Parecer e voto do Relator, o Conselho Consultivo conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento por unanimidade, sendo mantida a penalidade de **MULTA** aplicada pela Diretoria Colegiada, no valor total de R\$ 116.733,71 (cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), pelo descumprimento da Resolução ARSP nº 014/2017, art. 14, inciso

V, conforme consta no AI/DS/GIV nº 002/2018, constatação 01 - tachas e tachões com níveis de retrorrefletividade abaixo dos parâmetros mínimos exigidos pela ABNT NBR 14.636/2013.

Data da decisão: 23/07/2019.

Vitória, 27 de agosto de 2019.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Geral
Protocolo 519244

• **Processo 75785781 – AI/DS/GIV Nº 003/2018 – Penalidade Multa**

Descumprimento da Resolução ARSP nº 014/2017, art. 12, inciso XI, e art. 13, inciso XIX, conforme consta no AI/DS/GIV nº 003/2018, “*constatações 01 e 02 – manter painéis de mensagem variável com padrões e especificações inferiores às condições mínimas previstas no PER; e 03 e 04 – ausência de painéis de mensagens variáveis*”.

**RESUMO DE DECISÃO DO
CONSELHO CONSULTIVO**

PROCESSO Nº 75785781

PARTE INTERESSADA:
Concessionária Rodovia Do Sol
S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24

CONSELHEIRO RELATOR:
Silvio Nascimento Ferreira -
Representante da Famopes

Após a leitura do Parecer e voto do Relator, o Conselho Consultivo conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento por unanimidade, sendo mantida a penalidade de **MULTA** aplicada pela Diretoria Colegiada, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), pelo descumprimento da Resolução ARSP nº 014/2017, art. 12, inciso XI, e art. 13, inciso XIX, conforme consta no AI/DS/GIV nº 003/2018, constatações 01 e 02 - manter painéis de mensagem variável com padrões e especificações inferiores

às condições mínimas previstas no PER; e 03 e 04 - ausência de painéis de mensagens variáveis.

Data da decisão: 23/07/2019.

Vitória, 27 de agosto de 2019.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Geral
Protocolo 519245

Responsável pelas informações:

Paulo Roberto de Lima Filho – Gerente de Regulação de Mobilidade Urbana

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO ROBERTO DE LIMA FILHO
SECRETÁRIO CONSELHO CONSULTIVO
CC - ARSP - GOVES
assinado em 10/07/2025 16:34:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/07/2025 16:34:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO ROBERTO DE LIMA FILHO (SECRETÁRIO CONSELHO CONSULTIVO - CC - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SQTM4>